

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2757/2025
DE 16 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I- a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II- o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III- o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV- o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política; e

V- as diferenças econômicas, sociais e culturais devem ser observadas pelo poder público e pela comunidade, na aplicação desta lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado nesta Lei, executar as propostas da Política Municipal do idoso.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado permanente, paritário, de caráter deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador das políticas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de São José do Ouro, vinculado à Secretaria Municipal e Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal do idoso.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II - zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

III - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações estaduais/ municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

IV - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 1994 (Política Nacional do Idoso) e a Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual/municipal;

V - denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados neste artigo;

VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII - elaborar proposições, objetivando o aperfeiçoamento da legislação pertinente à Política Municipal do Idoso;

IX - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

XI - acompanhar a elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII - divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

XIII- convocar e promover as Conferências Municipais de Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com as orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Direitos da Pessoa Idosa; e

XIV - realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 6º Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é representado de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, composta por membros titulares e suplentes e será constituído na forma que segue:

I- por quatro representantes do Poder Público, indicados a seguir:

Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal da Administração;
Secretaria Municipal da Saúde;
Secretaria da Educação.

II- por quatro representantes da sociedade civil organizada, indicados pelas entidades abaixo:

Rotary Club de São José do Ouro;
Lions Clube Cidade do Ouro; e,
Grupo de Terceira Idade Laço de Amizade, e;
Grupo de Terceira Idade Riqueza Interior.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, titulares e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação,

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, na hipótese de ausência simultânea, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, através de ofício, sem direito a voto, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público e demais entidades, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 9º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10. A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho; ou
- III- aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 12. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III- apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; ou
- V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 13. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 14. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 16. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aprovadas por meio de resoluções homologadas por seu Presidente, inclusive aquelas relativas ao seu regimento interno.

Art. 17. O quórum de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 18. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 19. A Secretaria Municipal na qual o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estiver afeta, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu pleno funcionamento.

Art. 20. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento, e as atribuições dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 22. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 23. O Fundo Municipal do Idoso constitui importante instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas.

Art. 24. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I - dotação orçamentária da União, do Estado e Município;

II - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - as advindas de acordos e convênios;

V - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003; e

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 25. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa gerir o Fundo Municipal do Idoso e fixar os critérios para sua utilização.

§ 4º À Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela coordenação da política municipal do idoso, compete administrar o Fundo Municipal do Idoso, obedecidos os critérios

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III- assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 16 DE ABRIL DE 2025

Vilmar de Biasi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 16 DE ABRIL DE 2025

Cezar Roberto Menegat
Sec. Geral da Administração



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 178/2025
DE 16 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORA MUNICIPAL.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer escala diferenciada para a jornada de trabalho da Servidora Municipal LIANE TOLEDO DE ALMEIDA, detentora do cargo de Atendente de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, qual será exercida de segunda a sexta-feira, de acordo com a solicitação contida no Ofício s/n, protocolado sob nº 061/2025, de 26.03.2025 conforme segue:

Manhã	Das 08:00 horas às 12:00 horas
Tarde	Das 13:00 horas às 17:00 horas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 16 DE ABRIL DE 2025

Vilmar de Biasi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 16 DE ABRIL DE 2025

Cezar Roberto Menegat
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”

Comunicação de Resultado de Processo Licitatório

MODALIDADE: Chamamento Público / Credenciamento - Lei 14133/21 - 49.056.829 DOUGLAS ALEXANDRE KUNZLER
NUMERO....: 0002/25

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.: 11/03/2025

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/04/2025

DATA DO SORTEIO DE DESEMPATE..:

EMPRESA.: 49.056.829 DOUGLAS ALEXANDRE KUNZLER

ENDEREÇO:

TELEFONE: 54996690406

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, essa Empresa foi vencedora nos seguintes itens:

Item	Qtde	Unidade	Especificações	Valor Unit.	Valor Total
001	14	UN	MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 7.500 BTU	135,0000	1.890,0000
002	74	UN	Marca: MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 9.000 BTU	145,0000	10.730,0000
003	64	UN	Marca: MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 12.000 BTU	150,0000	9.600,0000
004	66	UN	Marca: MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 18.000 BTU	155,0000	10.230,0000
005	22	UN	Marca: MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 24.000 BTU	160,0000	3.520,0000
006	2	UN	Marca: MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 30.000 BTU	165,0000	330,0000
Marca:				Totalização: 36.300,00	

Transcorrido o prazo regulamentar de três dias úteis, e não havendo recursos, será homologada e adjudicada a presente licitação e poderá ser extraída a documentação fiscal atinente, razão pela qual a empresa adjudicada deverá verificar junto ao setor de licitações sobre a necessidade de assinatura de contratos ou outras providências necessárias.

SÃO JOSÉ DO OURO , em 16 de Abril de 2025

Comunicação de Resultado de Processo Licitatório

MODALIDADE: Chamamento Público / Credenciamento - Lei 14133/21 - 55.778.236 JADERSON DA VE
NUMERO....: 0002/25

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.: 11/03/2025

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/04/2025

DATA DO SORTEIO DE DESEMPATE..:

EMPRESA.: 55.778.236 JADERSON DA VEIGA DALAGNOL

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, essa Empresa foi vencedora nos seguintes itens:

Item	Qtde	Unidade	Especificações	Valor Unit.	Valor Total
001	14	UN	MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 7.500 BTU	135,0000	1.890,0000
002	74	UN	Marca: MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 9.000 BTU	145,0000	10.730,0000
003	64	UN	Marca: MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 12.000 BTU	150,0000	9.600,0000
004	66	UN	Marca: MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 18.000 BTU	155,0000	10.230,0000
005	22	UN	Marca: MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 24.000 BTU	160,0000	3.520,0000
006	2	UN	Marca: MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 30.000 BTU	165,0000	330,0000
			Marca:		
Totalização:					36.300,00

Transcorrido o prazo regulamentar de três dias úteis, e não havendo recursos, será homologada e adjudicada a presente licitação e poderá ser extraída a documentação fiscal atinente, razão pela qual a empresa adjudicada deverá verificar junto ao setor de licitações sobre a necessidade de assinatura de contratos ou outras providências necessárias.

SÃO JOSÉ DO OURO , em 16 de Abril de 2025

Comunicação de Resultado de Processo Licitatório

MODALIDADE: Chamamento Público / Credenciamento - Lei 14133/21 - AMERICO PRIMIERI - ME
NUMERO....: 0002/25

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.: 11/03/2025

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/04/2025

DATA DO SORTEIO DE DESEMPATE...:

EMPRESA.: AMERICO PRIMIERI - ME

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, essa Empresa foi vencedora nos seguintes itens:

Item	Qtde	Unidade	Especificações	Valor Unit.	Valor Total
001	14	UN	MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 7.500 BTU	135,0000	1.890,0000
002	74	UN	Marca: MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 9.000 BTU	145,0000	10.730,0000
003	64	UN	Marca: MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 12.000 BTU	150,0000	9.600,0000
004	66	UN	Marca: MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 18.000 BTU	155,0000	10.230,0000
005	22	UN	Marca: MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 24.000 BTU	160,0000	3.520,0000
006	2	UN	Marca: MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 30.000 BTU	165,0000	330,0000
Marca:					
Totalização:					36.300,00

Transcorrido o prazo regulamentar de três dias úteis, e não havendo recursos, será homologada e adjudicada a presente licitação e poderá ser extraída a documentação fiscal atinente, razão pela qual a empresa adjudicada deverá verificar junto ao setor de licitações sobre a necessidade de assinatura de contratos ou outras providências necessárias.

SÃO JOSÉ DO OURO , em 16 de Abril de 2025

Comunicação de Resultado de Processo Licitatório

MODALIDADE: Chamamento Público / Credenciamento - Lei 14133/21 - DIOGO HOFFMANN DO PRADO 5
NUMERO....: 0002/25

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.: 11/03/2025

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/04/2025

DATA DO SORTEIO DE DESEMPATE..:

EMPRESA.: DIOGO HOFFMANN DO PRADO 54.467.612

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, essa Empresa foi vencedora nos seguintes itens:

Item	Qtde	Unidade	Especificações	Valor Unit.	Valor Total
001	14	UN	MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 7.500 BTU	135,0000	1.890,0000
002	74	UN	Marca: MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 9.000 BTU	145,0000	10.730,0000
003	64	UN	Marca: MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 12.000 BTU	150,0000	9.600,0000
004	66	UN	Marca: MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 18.000 BTU	155,0000	10.230,0000
005	22	UN	Marca: MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 24.000 BTU	160,0000	3.520,0000
006	2	UN	Marca: MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 30.000 BTU	165,0000	330,0000
			Marca:		
Totalização:					36.300,00

Transcorrido o prazo regulamentar de três dias úteis, e não havendo recursos, será homologada e adjudicada a presente licitação e poderá ser extraída a documentação fiscal atinente, razão pela qual a empresa adjudicada deverá verificar junto ao setor de licitações sobre a necessidade de assinatura de contratos ou outras providências necessárias.

SÃO JOSÉ DO OURO , em 16 de Abril de 2025

Comunicação de Resultado de Processo Licitatório

MODALIDADE: Chamamento Público / Credenciamento - Lei 14133/21 - EDSON RAIMUNDO CARNIEL SU
NUMERO....: 0002/25

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.: 11/03/2025

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/04/2025

DATA DO SORTEIO DE DESEMPATE..:

EMPRESA.: EDSON RAIMUNDO CARNIEL SUBTIL - ME

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, essa Empresa foi vencedora nos seguintes itens:

Item	Qtde	Unidade	Especificações	Valor Unit.	Valor Total
001	14	UN	MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 7.500 BTU	135,0000	1.890,0000
			Marca:		
002	74	UN	MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 9.000 BTU	145,0000	10.730,0000
			Marca:		
003	64	UN	MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 12.000 BTU	150,0000	9.600,0000
			Marca:		
004	66	UN	MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 18.000 BTU	155,0000	10.230,0000
			Marca:		
005	22	UN	MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 24.000 BTU	160,0000	3.520,0000
			Marca:		
006	2	UN	MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO 30.000 BTU	165,0000	330,0000
			Marca:		
Totalização:					36.300,00

Transcorrido o prazo regulamentar de três dias úteis, e não havendo recursos, será homologada e adjudicada a presente licitação e poderá ser extraída a documentação fiscal atinente, razão pela qual a empresa adjudicada deverá verificar junto ao setor de licitações sobre a necessidade de assinatura de contratos ou outras providências necessárias.

SÃO JOSÉ DO OURO , em 16 de Abril de 2025